



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1544

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 5594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM BRAILLE

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5594, de 22 de novembro de 2011, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador e ex-Prefeito Municipal, Ricardo Pinheiro Santana, que “dispõe sobre a confecção de carnês de tributos municipais em braille”, cuja cópia segue anexa;

Considerando que ser independente e ter o direito de escolha são desejos de todo cidadão, portador ou não de algum tipo de deficiência;

Considerando que a impressão de carnês de tributos municipais em braille assegura ao deficiente visual o direito ao acesso às informações contidas nos referidos carnês, sem a dependência de terceiros;

Considerando, enfim, que os carnês de tributos em braille é sinônimo de inclusão social e atenção, sem esquecer que tratar todos os cidadãos de maneira igual é uma obrigação do Poder Público;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada foi cumprida no corrente ano?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática no ano de 2018?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de
proposição 1544.***



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Proª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 113/2.011 – Autoria: Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a confecção de carnês de tributos municipais em Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Executivo Municipal deverá confeccionar e disponibilizar, para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.
- Art. 2º** - Para fins de usufruir dos benefícios desta lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a emissão do carnê em braile, no prazo mínimo de até noventa dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente.
- Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a forma de confecção e envio do carnê, bem como outras disposições necessárias visando ao fiel cumprimento desta lei, em um prazo de até noventa dias, contados a partir da data da publicação desta lei.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Novembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Novembro de 2011.

